PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No139/96.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Munici - pal, celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências,

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal au - torizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de promover a escolarização do 10 Grau dos Professores Munipais de Ensino de Pérola D'Oeste-Pr.

Art. 20 - Cabe ao Município matricular os professores sem escolarização básica junto aos Centros de Estudos Supletivos, promover o deslocamento até o local do curso, dispensá-los dos trabalhos nos dias de curso, garantir estrutura física de xerox do material didático, manter os professores contratados enquanto estiverem cursando esta modalidade, contratar professores que tenham habilitação exigida por Lei, garantir (bolsa auxílio) para pagamento de despesas de alimentação e alojamento.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

Prefeito Municipal

PUBLICADO

EDIÇÃO: 382 PAG. 15

DATA: 06-02-06